

**ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO
RELATIVO AO EDITAL 39/2012****Comissão designada pela Decisão nº 1442 de 11 de outubro de 2012****OBJETIVO:**

Analisar e julgar o recurso interposto pela empresa **FLORAM Engenharia e Meio Ambiente Ltda.** para o **Edital nº 39/2012, Tomada de Preços** — que tem por objeto serviços de Monitoramento de Solos dos perímetros irrigados de Boacica e Itiúba da 5ª Superintendência Regional da CODEVASF — 5ª SR, localizada no Estado de Alagoas.

ANÁLISE DO RECURSO:

Em 14 de dezembro de 2012 realizou-se a sessão para recebimento e abertura das propostas do **Edital nº 39/2012, Tomada de Preços** em que foram inabilitadas todas as empresas participantes do certame, pelos motivos expostos conforme **ATA Nº 2979** (Anexa). Na ocasião as empresas **FLORAM Engenharia e Meio Ambiente Ltda.** e **RESERVA Engenharia Consultoria e Gestão Fundiária Ltda.** foram consideradas inabilitadas do certame pela ausência da apresentação do formulário PTP-V – Cronograma Físico, exigido na alínea “b” do subitem 4.2.2.3 do Edital.

Em seu recurso a Empresa **FLORAM Engenharia e Meio Ambiente Ltda.** argumenta que a apresentação do referido “Cronograma Físico PTP-V na fase de documentação em nada acrescentará à proposta, uma vez que o mesmo estará sendo apresentado na proposta financeira e posteriormente deverá ser adequado ao Plano de Trabalho para aprovação prévia da Codevasf”. A empresa argumenta ainda que “a obrigação da apresentação prévia de um cronograma físico financeiro para aprovação da Codevasf antes do início dos trabalhos obrigatoriamente exige que o Cronograma Físico também seja alterado” o que na visão da empresa demonstra a nulidade desta exigência na fase de documentação.

Em análise do referido recurso esta Comissão verificou que o formulário PTP-V Cronograma Físico realmente é exigido também na apresentação da proposta financeira e ainda, que conforme consta do Edital na alínea “c” o subitem 19.2 “a licitante vencedora deverá apresentar à Codevasf antes do início dos trabalhos” o “Cronograma Físico-Financeiro detalhado e adequado ao Plano de Trabalho” a ser apresentado na ocasião.

Pelos motivos expostos pela empresa esta comissão julgou desnecessária a apresentação deste documento nesta fase do certame, tratando-se de uma exigência em duplicidade, e que o documento deverá constar na proposta financeira, não sendo portanto motivo bastante para a inabilitação da licitante.

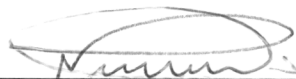


CONCLUSÃO:

Procedida a análise da documentação recebida relativa ao recurso interposto pela empresa **FLORAM Engenharia e Meio Ambiente Ltda.** para o **Edital nº 39/2012, Tomada de Preços** esta Comissão julgou e considerou procedente as justificativas da empresa que deverá ser **HABILITADA** na fase de documentação.

Pela decisão tomada pela Comissão deverá ser habilitada também a empresa **RESERVA Engenharia Consultoria e Gestão Fundiária Ltda.**

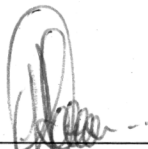
Brasília-DF, 21 de dezembro de 2012.



Nelson Luiz Pugliesi
Presidente da Comissão



Hermínio Hideo Suguino
Membro



Marcos Antônio das Neves de Oliveira
Membro